
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.827 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando os termos do Decreto nº 024/2009, de 28 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência”, tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 024/2009, de 28 de maio de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de agosto de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA

DECRETO O Nº. 024/2009

São Geraldo do Araguaia – Pará, 28 de Maio de 2009.

“Declara em situação anormal, caracterizada como estado de calamidade pública as áreas do Município de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, NE.HEX 12.302 - Enxurradas ou inundações bruscas”

O Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, estado do Pará, Sr. Jorge Barros de Alencar, no uso das atribuições que lhe confere o, inciso I, Art. 81 da lei Orgânica Municipal e em especial o artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de Fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que nos meses de março/Abril do corrente ano, o volume de chuvas aumentou consideravelmente no Município de São Geraldo do Araguaia Araguaia, conforme o presente decreto;

CONSIDERANDO que como conseqüências desse desastre resultaram os danos humanos, materiais, ambientais, bem como prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO a recomendação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

CONSIDERANDO a deplorável condição que as estradas vicinais do município ficaram após as constantes enxurradas, chuvas torrenciais e tempestades, bem como o estado precário de algumas pontes, já ruínas pelo tempo e prejudicadas com os fenômenos naturais que tem assolado todo o estado do Pará e norte do país;

CONSIDERANDO que os prejuízos estruturais provocados pelas constantes chuvas se assemelham ao prejuízo social, econômico e financeiro, vez que impossibilita o tráfego normal de transportes que abastecem tanto a zona rural quanto a zona urbana, implicando, inclusive, no deslocamento de alunos, professores e profissionais da saúde que atendem as regiões mais distantes e carentes;

CONSIDERANDO que os reparos a serem feitos em todas as estradas, ruas e vias vicinais, em escolas, postos de saúde e qualquer prédio de domínio da administração público, bem como em pontes, travessas e passarelas deverão ser feitos na máxima urgência, na maior brevidade possível a fim de solucionar, mesmo que paliativamente, os efeitos causados pelos fenômenos da chuva, sem prejuízo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

CONSIDERANDO que todos os fenômenos naturais, com expediente de força maior, comprometem o bom andamento e continuidade dos serviços públicos necessários, essenciais e disponíveis;

CONSIDERANDO que constitui crime de Responsabilidade Fiscal, Cível e Criminal a desatenção, interrupção e omissão com a continuidade do serviço público necessário e disponibilizado;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o crescimento desordenado da cidade nesta última década, permitindo a construção de numerosas edificações em áreas de risco de inundações; a existência de várias famílias desabrigadas, caracterizando o baixo senso de percepção de risco das comunidades locais; a tendência para que a onda de cheia continue em elevação nos próximos 30 dias e o risco iminente de ocorrência de um surto de leptospirose;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

ZONA URBANA :Bairro Bela Vista, Bairro Manqueirão, Bairro Alto Socorro,Bairro São José, Bairro Novo Horizonte ,Bairro Alto Bec, Centro, Bairro Ipiranga.

ZONA RURAL: Estrada Que Liga A Grota Vermelha A Boa Sorte ; Estrada Que Liga Albertino Carmo Ao Sororó, Estrada Que Liga Boa Sorte A Vila Fortaleza; Estrada Que Liga Raimundo Branco A 2 Irmãos; Estrada Que Liga 7 Barracas Ao Cupuzeiro ;Estrada Que Liga São Geraldo A Santa Cruz ;Pa 477 Que Liga Armazém Castro A Palmares ;Estrada Que Liga Santa Fé A Limão ; Sororó A Vila Novo Paraíso; Estrada Que Liga Vila Parauna A Portão Bameirindos; Estrada Que Liga Portão Bameirindos A Vila Oziel; Estrada Que Liga Luis Carlos A São João , Estrada Que Liga Novo Paraíso A Lagoa Do Ouro; Estrada Que Liga Fortaleza Ao Coqueiro; Estrada Que Liga Caracou A Capoeira ; Estrada Que Liga Coqueiro A Maria Bernardes ; Estrada Que Liga Boi Branco Ao Gorgulho; Estrada Que Liga Coleginho Figura A Pedreira; Estrada Que Liga Terra Nova A Marlene

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui das áreas afetadas anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelo desastre.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública

Art. 5º - Este Decreto será publicado nos murais da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos para que ninguém alegue ignorância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias

Gabinete do Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia 28 de maio de 2009

Jorge Barros de Alencar
Prefeito

DOE Nº 31481, de 12/08/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

